



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 123/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **TECH PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 1760, Sala 702 - Centro, na cidade de Blumenau (89.010-202), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.177.702/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rafael Cilondelor Assunção**, inscrito no CPF nº 922.973.740-20 e RG nº 10.258.104-81, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 88/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO NO NOVO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 88/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) por perfuração, totalizando a quantia de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

REC. FIRMAS
1º TBNBU



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.99	000	2395

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de prestação de serviços é de 30 (trinta) dias após a Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, de 18 de outubro de 2019 a 17 de abril de 2020.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto do Contrato, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 88/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Caberá a gestão do contrato a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora ELAINE DE PAULA WITT, nomeada através do Decreto nº 6374 de 16 de abril de 2018 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo décimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- III. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 88/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 18 de outubro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REC. FIRMAS
1º TBNUL
.....
Rafael Cilondelor Assunção
Tech Prime Engenharia e Consultoria Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

1º Tabelionato de Notas e
Protesto de Blumenau

MARCELO ALTHOFF

Tabelião Interino

Praça Victor Konder nº 21

Fone: (47) 3321-1200

Blumenau - Santa Catarina

Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:

RAFAEL CILONDELOR ASSUNÇÃO.....

Que assina por **TECH PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI** do que dou fé.

Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 22 de Outubro de 2019.

LUIZA DOS SANTOS SOARES

RODRIGUES

ESCREVENTE

Emol: 3,25 -ISSQN:0,07

Selo: 1,95-Total: 5,27

Selo Digital de Fiscalização: **SELO**

NORMAL: FQC54020-F1EJ



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

BIANCA WESSLER
ESCREVENTE



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO NO NOVO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Os poços de monitoramento são utilizados como forma de acusar a influência de uma determinada fonte de poluição na qualidade da água subterrânea presente na área onde será implantado o aterro sanitário municipal. A distribuição dos poços é feita de forma estratégica baseados em estudos prévios realizados na área que contemplam a geofísica da mesma, oferecendo subsídios para o diagnóstico da situação. A estratégia e a construção coerente dos poços de monitoramento, aliadas a métodos eficientes de coleta, acondicionamento e análise de amostras, permitem resultados precisos sobre a influência do método de disposição dos resíduos, na qualidade da água subterrânea.

A localização estratégica e a construção racional dos poços de monitoramento, aliadas a métodos eficientes de coleta, acondicionamento e análise de amostras, permitem resultados precisos sobre a influência do método de disposição dos resíduos, na qualidade da água subterrânea. A necessidade da perfuração dos poços de monitoramento se da pela necessidade de aumentar a qualidade das investigações de áreas que poderão ser contaminadas. Para se ter um instrumento adequado de acesso à essa água.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4,0	UN	19917	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ANEXO	7.600,00	30.400,00

(trinta mil e quatrocentos reais)

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1. Os poços deverão ser instalados de acordo com as localizações indicadas no mapa do Anexo, seguindo as orientações previstas nas normas NBR 15495-1/2007, que descreve o procedimento para construção de poços de monitoramento de aquíferos freáticos.

3.1.2. A empresa vencedora deverá perfurar os poços nos pontos indicados no mapa do ANEXO I, sendo um à montante (Poço 1), a fim de que seja avaliada a qualidade da água nas condições originais e, três à jusante (Poços 2, 3 e 4), os quais devem ser posicionados transversalmente ao fluxo subterrâneo, distribuídos próximos a área de disposição de resíduos, para que a possível pluma de contaminação possa ser identificada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1.2.1. Ao poços serão de aproximadamente 25 metros de profundidade, levando em consideração para tal o estudo geofísico feito anteriormente na área onde os poços serão perfurados.

3.1.3. A empresa vencedora deverá utilizar as normas NBR 15495-1/2007 como instrução para perfuração dos poços de monitoramento.

3.1.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar relatório de perfuração onde contemple: a descrição da geologia local; os aspectos hidro geológicos e o mapa piezométrico.

3.1.5. A perfuração de poços deve ser supervisionada por profissional legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou geólogo.

3.1.6. Devem ser utilizados equipamentos adequados ao estado de agregação da rocha existente.

3.1.7. O diâmetro de perfuração deve ser no mínimo de 200 mm, devendo ser suficiente para introdução do amostrador e para a medição do nível da água.

3.1.8. Deve ser evitada a utilização de fluídos de perfuração. No caso de sua necessidade, os mesmos não devem interferir na qualidade da água a ser monitorada.

3.1.9. Durante o processo de perfuração é importante observar as variações do nível de água, bem como o acompanhamento e a descrição das amostras do material geológico seccionado.

4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

4.1. Após o término da construção, a empresa vencedora deve apresentar um relatório contendo os seguintes elementos para cada poço:

- a) data de conclusão da construção;
- b) método de perfuração utilizado e tipo de fluido de perfuração (se utilizado);
- c) localização real dos poços, em planta topográfica e coordenadas cartesianas;
- d) cotas do terreno, no local do poço, antes de ser executado, e da boca de revestimento interno;
- e) diâmetro da perfuração e diâmetro interno do revestimento;
- f) profundidade total do poço;
- g) descrição do perfil geológico;
- h) materiais utilizados no revestimento, filtro, pré-filtro, junções, selo e preenchimento;
- i) dimensões e distribuição das ranhuras ou furos;
- j) no caso de se usar tela, especificar o tipo de material e abertura de malha;
- l) volume do pré-filtro utilizado;
- m) volume do selo utilizado;
- n) método de colocação do selo;
- o) procedimento utilizado para o desenvolvimento do poço.

4.2. O contratante deverá observar as variações do nível de água, bem como o acompanhamento e a descrição das amostras do material geológico seccionado durante a perfuração.

4.3. O Contratante deverá efetuar a perfuração contemplando os componentes descritos as normas NBR 15495-1/2007.

4.4. A empresa vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, subcontratar total ou parcialmente a execução do serviço.





4.5. A empresa vencedora deverá arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) envolvido(s) na perfuração.

4.6. Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada

4.7. A empresa vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

5. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA terá um prazo de 30 dias, contado do recebimento da nota de empenho, para execução e instalação na conformidade das orientações, especificações técnicas e projetos existentes dos poços de monitoramento.

5.2. Os poços de monitoramento serão executados, no local onde será instalado o aterro sanitário municipal, na BR 158 Km 6, na localidade de palmeirinha. O local de perfuração está indicado pela contratante no projeto de disposição final de resíduos sólidos urbanos, indicado e aprovado pelo órgão ambiental.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município de Coronel Vivida, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.4. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A fatura deverá ser apresentada no Setor responsável, devidamente identificada e preenchida e conter o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

6.6. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste termo, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da entrega do objeto.

7.2. O MUNICÍPIO designará como fiscal a servidora ELAINE DE PAULA WITT, nomeada através do Decreto nº6374 de 16 de abril de 2018, para fiscalização e acompanhamento do fornecimento do



7º Tabelionato de Notas e
Protesto de Blumenau

MARCELO ALTHOFF

Tabelião Interno

Praça Victor Konder n° 21

Fone: (47) 3321-1200

Blumenau - Santa Catarina

Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:

RAFAEL CILONDELOR ASSUNÇÃO.....

Que assina por TECH PRIME ENGENHARIA E
CONSULTORIA EIRELI do que dou fé.

Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 22 de Outubro de 2019.

LUIZA DOS SANTOS SOARES
RODRIGUES
ESCREVENTE

Emol: 3,25 -ISSQN:0,07

Selo: 1,95-Total: 5,27

Selo Digital de Fiscalização: SELO

NORMAL: FQC54019-MV9D



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

BIANCA WESSLER
ESCREVENTE



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro Temporário para Participação em Licitações

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa abaixo, encontra-se com seu registro visado, de acordo com os termos constantes do inciso II do Artigo 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA.

Certidão nº: **140948/2019**

Validade: 31/03/2020

Razão Social: TECH PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI

Num. Visto: 24799

CNPJ : 14177702000150

Desde : 22/10/2019

Endereço : RUA SETE DE SETEMBRO

Nº : 1760

Complemento : SL. 702

Bairro : CENTRO

Cep : 89010202

Município/Estado : BLUMENAU-SC



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 30 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0324

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.10.29 17:48:10 -03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6673, de 29 de outubro de 2019.

Súmula: Nomeia Grupo Técnico Permanente

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana; Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.-DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura Administrativa Municipal, com atribuições constantes na legislação referente o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

I – Euclides Luiz Weiss – Engenheiro Civil;

II – Priscila Gregolin Gugik – Procuradoria Municipal;

III – Flávia Dahmer – Tecnóloga da Construção Civil.

Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 29 (vinte e nove) do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod315034

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM-EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, INCLUINDO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 50.898,53. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de outubro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod315040

CONTRATOS

CONTRATO nº 123/2019 – Pregão Presencial nº 88/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TECH PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 14.177.702/0001-50. Objeto: contratação de empresa para perfuração de poços de monitoramento no novo aterro sanitário municipal. Valor total R\$ 30.400,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 18 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod315031

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2019 – Pregão Presencial nº 94/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: C. S. MINIMERCADO LTDA-ME, CNPJ nº 25.317.100/0001-77. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas de alimentos para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Valor total estimado R\$ 63.000,00. Prazo: 12 meses, de 30.10.2019 a 29.10.2020. Coronel Vivida, 29 de outubro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod315047